



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI N.º 567/2.006

### ALTERA O *CAPUT* DO ART. 2º DA LEI N.º 555/2.005.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, MG; por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Lei n.º 555/2005, passa a ter a seguinte redação: Fica o Município autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas da quota-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 24 de março de 2006.

  
Dr. Walter Múcio Costa  
Prefeito Municipal